



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 039/ 2025

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, FIXA FORMA E PRAZOS DE RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Municipal Nº 545 de 20 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art.1º - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao ano 2025 poderá ser pago de uma vez ou parcelado na forma e prazos definidos neste Decreto.

§1º - Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) para o recolhimento realizado em parcela única até a data de 10 de novembro de 2025.

§2º - O IPTU poderá ser pago em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com os respectivos vencimentos:

Parcela	Mês	Vencimento
1ª ou cota única	Novembro	10/11/2025
2ª	Dezembro	10/12/2025

§3º - Serão passíveis de parcelamento os imóveis prediais e territoriais, cujos valores sejam superiores a R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 2º O contribuinte será notificado do lançamento do IPTU por meio da publicação do edital de notificação, exclusivamente via internet no portal <https://barroquinha.ce.gov.br>



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - O pagamento do imposto deverá ser feito via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na rede bancária conveniada e seus correspondentes.

Art. 4º - Os boletos de IPTU serão distribuídos, a partir do dia 15 de outubro de 2025, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://ce.barroquinha.tributario.aspec.com.br/portal/login.xhtml> e qualquer informação a respeito de valores do IPTU poderá ser obtida junto ao Setor de Tributação da Prefeitura de Barroquinha.

Art. 5º - As disposições contidas neste Decreto entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025..

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

